LEI Nº 1.857/92

DECLARA COMO IMOVEL URBANO AREA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano a área de 3.00.00 Has., situado á margem do Córrego Rico, conforme escritura Pùblica devidamente registrada no CRI desta Comarca de Paracatu sob matrícula nº R 2-13.084, ficha nº 12.561 de 11. 09.89, em nome de Maurício José Teixeira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con - trário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paracatu, 02 de Dezembro de 1.992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
22 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

Câmara Municipal Paracatu-MG